Estabelece nos limites do município, os Distritos de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1' - O município de Palmas, com a denominação dada ao artigo município de Taquarussu do Porto, conforme a Resolução n' 1/89, de 18 de dezembro de 1989, da respectiva Câmara Municipal, é constituído dos Distritos de Palmas, Taquarussu do Porto e Taquaralto, com os seguintes limites: confrontando com o MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA começa na barra de Ribeirão Lajeado, Rio Tocantins, seguindo pelo Ribeirão Lajeado até a barra do Córrego Olho D'água, segue pelo Córrego Olho D'água até a barra do Córrego Bebedouro, daí segue pelo Córrego Bebedouro até sua nascente, segue daí rumo norte até na serra, na cabeceira de Ribeirão Ágio; com MUNICÍPIO DA APARECIDA DO RIO NEGRO começa a cabeceira do Ribeirão Ágio, segue por linha seca rumo sul até o nascente do Ribeirão São Silvestre, por este abaixo até sua barra com o Rio das Balsas; com MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO começa na barra do Ribeirão São Silvestre, no Rio das Balsas, daí segue pelo Rio das Balsas acima sua margem esquerda até do Córrego Brejo Felissíssimo; com MUNICÍPIO DA SANTA TEREZA DO TOCANTINS. começa na barra do Córrego Brejo Felissíssimo com o Rio das Balsas, daí segue pelo rio das balsas acima, por margem esquerda até a barra do Ribeirão Piabanha; com MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO começa pelo Ribeirão Piabanha até sua nascente, daí segue rumo noroeste, por linha seca até o nascente do Córrego São Joãozinho; com MUNICÍPIO SE PORTO NACIONAL COMEÇA NA NASCENTE São Joãozinho, segue por este Córrego até sua barra no Ribeirão São João, segue pelo Ribeirão São João até sua barra no Rio Tocantins, segue pelo o Rio Tocantins abaixo por sua margem direita até a barra do Ribeirão Santa Luzia; com O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS começa na barra do ribeirão Santa Luzia, no Rio Tocantins, daí segue pelo Rio Tocantins abaixo, por sua margem direita até a barra do Ribeirão Lajeado inicial desta descrição com área de 2.407,5 km2.

Art. 1º O Município de Palmas passa a ser constituído dos Distritos de Palmas, Buritirama e Taquarussú. (Redação dada pela Lei nº 544, de 1995).

Art. 2'—São os seguintes os limites do Distritos de Palmas: confrotando com o MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA começa na barra do Ribeirão, no Rio Tocantins, seguindo pelo Ribeirão Lajeado até a barra do Córrego Olho D'água, segue pelo Córrego Olho d'água até a barra do Córrego Bebedouro, daí segue pelo Córrego Bebedouro até sua nascente, segue daí rumo norte até a serra, na cabeceira do Ribeirão—Agío; com o MUNICÍPIO DA APARECIDA DO RIO NEGRO começa na cabeceira do Ribeirão Ágio, segue por linha seca, rumo sul até a nascente do Ribeirão São Silvestre, por este abaixo, até a barra do Córrego Macaquinho com o DISTRITO DE TAQUARUSSU DO PORTO começa na barra do Córrego Macaquinho com o Ribeirão—São

Silvestre, daí pelo Córrego Macaquinho acima até a sua nascente, daí por linha seca com azimute de 245'23,29" e distância de 1.440,87m até a nascente do Ribeirão Taquarussu grande, segue por este Ribeirão até interseção com o meridiano 48'13'00"; Com o Distrito de Taquaralto começa na interseção do meridiano 48'13'00" com o Ribeirão Taquarrusu grande, daí segue por este Ribeirão até sua barra no Rio Tocantins; Com MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL começa na barra do Ribeirão Taquarrusú Grande, no Rio Tocantins segue pelo Rio Tocantins abaixo, pela margem direita, a barra do Ribeirão Santa Luzia; Com o MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS começa na barra do Ribeirão Santa Luzia no rio Tocantins, daí segue pelo Rio Tocantins abaixo, por sua margem direita, até a barra do Ribeirão Lajeado, ponto inicial desta descrição, com a área de 855,6 km2.

Art. 2º O Distrito de Taquaralto, criado pela Lei nº 33/90, de 13 de fevereiro de 1990, passa a integrar o Distrito de Palmas. (Redação dada pela Lei nº 544, de 1995).

Art 3' Com a denominação de Taquarussu do Porto, são os seguintes os limites do respectivos Distritos: confrontando com o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO começa na barra do Córrego Macaquinho com o Ribeirão São Silvestre, daí Ribeirão abaixo, até sua margem o Rio das Balsas; Com o MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO começa na barra do Ribeirão São Silvestre no Rio das Balsas daí segue pelo Rio das Balsas acima por sua margem esquerda até a barra do Córrego Brejo Felessíssimo; Com o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS começa na barra do Córrego Brejo Felissíssimo, no Rio das balsas segue no Rio das Balsas acima por sua margem esquerda, até a barra do Ribeirão Piabanha; Com o MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO começa na barra do Ribeirão Piabanha, no rio das balsas, daí segue pelo Ribeirão Piabanha até sua nascente, daí segue pelo Ribeirão Piabanha até sua nascente, dai segue rumo noroeste, por linha seca até a nascente do Córrego São Joãozinho; Com o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL começa na nascente do Córrego São Joãozinho, segue por este Córrego até a sua barra no Ribeirão São João; com o DISTRITO DE TAQUARALTO começa na barra do Córrego São Joãozinho com o Ribeirão São joão, daí segue por linha seca com azima e distância respectivamente de 350'42'29" - 16.040,48m até o interseção com o Ribeirão Taquarrusu Grande, na altura do meridiano 48'13'00"; Com o DISTRITO DE PALMAS começa na interseção do meridiano 48'13'00" com o Ribeirão Taquarussu Grande, daí segue por este Ribeirão até sua nascente por linha seca com azimute de 65'23'29" de distância de 1.440,87 até o nascente do Córrego Macaquinho, segue por este Córrego até sua barra no Ribeirão São Silvestre, ponto inicial desta descrição com área de 1.234,5 km2.

Art. 4' O distrito de Taquaralto tem os seguintes limites: confrontando Com o DISTRITO DE PALMAS começa na barra do Ribeirão Taquarussu Grande no Rio Tocantins, segue por este Ribeirão até a interseção com o meridiano 48'13'00": Com o DISTRITO DE TAQUARUSSU DO PORTO começa na interseção do meridiano 48'13'00" com o Ribeirão Taquarrusu Grande daí segue por linha seca com azimute e distância respectivamente de 170'42'29" 16.040,48m até a barra do Córrego São Joãozinho com o Ribeirão São João; Com o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL começa na barra do Córrego São Joãozinho com o Ribeirão São João, daí segue pelo Ribeirão são João até a sua barra com o Rio Tocantins, daí segue pelo o Rio Tocantins abaixo, por sua margem direita, até a barra do Ribeirão Taquarrusu Grande, ponto inicial desta descrição, com área de 317,4 Km2.

Art. 3º - O Distrito de Palmas, sede do Município do mesmo nome, possui os seguintes limites:

Começa no Rio Tocantins, na barra do córrego Mirindiba; sobe pelo córrego Mirindiba até sua cabeceira; daí em rumo certo a cabeceira do córrego Pau Torto; daí, desce por este até sua barra no ribeirão Lageado; daí, sobe pelo Ribeirão Lageado até a barra do córrego Cachoeira; daí, sobe pelo córrego Cachoeira até sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do córrego Canajuba; daí, desce por este até sua barra no Ribeirão Agem ou Ágio; daí, sobe pelo Ribeirão Agem ou Ágio até sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão São Silvestre; daí, desce por este até a barra do córrego Macaquinho; daí, sobe pelo córrego Macaquinho até sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Taquarussú Grande; daí, descendo por este até a barra do córrego Brejo do Chiqueiro; daí, sobe pelo córrego Brejo Chiqueiro até sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do córrego Uberlândia; daí, desce por este até sua barra no Ribeirão Taquarussuzinho; daí, sobe pelo Ribeirão Taquarussuzinho até a barra do córrego Palmeira; daí, sobe pelo córrego Palmeira até sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do córrego Retiro; daí, desce por este até sua barra no Ribeirão São João; daí, desce por este até sua barra no Rio Tocantins; daí, desce pelo Rio Tocantins até a barra do córrego Mirindiba, ponto inicial desta descrição. (Redação dada pela Lei nº 544, de 1995).

Art. 4° - O Distrito de Boa Vista do Tocantins, passa a denominar-se Distrito de Buritirana e fica constituído dos seguintes limites: . (Redação dada pela Lei nº 544, de 1995).

Começa na barra do córrego Macaquinho, no Ribeirão São Silvestre; daí, desce pelo Ribeirão São Silvestre até sua barra no Rio das Balsas; daí, sobe pelo Rio das Balsas até a barra do Ribeirão Piabanha; daí, sobe pelo Ribeirão Piabanha até a barra do Ribeirão das Pedras; daí, sobe pelo Ribeirão das Pedras até sua cabeceira; daí, em rumo certo a cabeceira do Ribeirão Taquarussu Grande vertente da direita; daí, em rumo certo a cabeceira do córrego Macaquinho; daí, desce pelo córrego Macaquinho até sua barra no Ribeirão São Silvestre, ponto inicial desta descrição.

Art. 5' - O Distrito de canela, criado pela Resolução n' 1/89, de 18 de dezembro de 1989, passa a intregar o Distrito de Palmas.

Art. 5° - O Distrito de Taquarussu passa a ter os seguintes limites: : <u>.</u> (Redação dada pela Lei nº 544, de 1995).

Começa na barra do córrego Brejo do Chiqueiro, no Ribeirão Taquarussu Grande; daí, sobe pelo Ribeirão Taquarussu Grande até sua cabeceira, vertente da direita; daí, segue em reta a cabeceira do Ribeirão da Pedras; daí, desce pelo Ribeirão das Pedras, até sua barra no Ribeirão Piabanha; daí, sobe pelo Ribeirão Piabanha até sua cabeceira; daí, segue em reta a cabeceira do córrego São Joazinho; daí, desce pelo córrego São Joazinho até sua barra no Ribeirão São João; daí, desce pelo Ribeirão São João até a barra do córrego Retiro; daí, sobe pelo córrego Retiro até sua cabeceira; daí, segue em reta a cabeceira do córrego Palmeira; daí, desce pelo córrego Palmeira até sua barra no Ribeirão Taquarussuzinho; daí, desce pelo Ribeirão Taquarussuzinho até a barra do córrego

Uberlândia; daí, sobe pelo córrego Uberlândia até sua cabeceira; daí, segue em reta a cabeceira do córrego Brejo do Chiqueiro; daí, desce pelo córrego Brejo do Chiqueiro até sua barra no Ribeirão Taquarussu Grande, ponto inicial desta descrição.

Art. 6' - Fica revogada o inciso III do artigo 4' da Lei 27/89, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 7' - O inciso IV do artigo 4' da Lei 27/89, que passa a ser o Inciso III, face ao disposto no artigo anterior, tem a seguinte redação:

Art. 4'

III - no Distrito de Palmas, sede do município, capital do Estado, será aplicado o percentual não inferior a 84% (oitenta e quatro por cento) dos mesmos recursos"

Art. 8' - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Prefeito Municipal aos, de fevereiro de 1990, 169' da Independência, 102 da República, 2' ano do Estado do Tocantins e 1' ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal